906

Copia - Tabellião - Cavalcanti Junior - Rua do Rosario 70 - Capital Federal - Lº 372 fls 52 - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e valor indemnisação do valor do predio nº 149 da rua Clark, desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903 - Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1906, aos ter de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgantes D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus, João Pereira Guimarães e Francisco Pereira Guimarães Junior, todos solteiros, de maioridade e do outro como outorgada a Fazenda Nacional, pelo Dr. Paulo Gustavo Paulo de Frankii, Engenheiro Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e Francisco de Paula Caite e Silveira, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão; pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé; e perante as testemunhas pelos outorgantes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio numero 149 da rua Clark, que os outorgantes houveram: a primeira na qualidade de herdeira usufructuaria pela verba do testamento com que falleceu Francisco Pereira Guimarães passando por morte do segundo outorgante João Pereira Guimarães e por morte deste ao terceiro outorgante Francisco Pereira Guimarães em nua propriedade. Que os outorgantes estão autorizados a assignar a presente escriptura de cessão da posse e indemnisação do valor do predio por despacho do Dr. Juiz da Provedoria desta Capital e que vão transcriptos adiante e ficam archivados no seu cartorio, fazendo parte integrante da presente, dando o procurador toda indemnisação por desapropriado na Caixa Economica ou onde

dos outorgantes e a disposição daquelle Juizo, assistindo e as-
sinando a presente o Curador interino de Residuos Dr. Luiz
Teixeira de Barros Junior. Deve o predio é de sobrado, com cin-
co metros de frente e trinta e cinco metros, digo, cento e trinta
cinco metros e cincoenta e cinco centimetros de fun-
dos; tem na loja duas portas de frente, dividido em duas salas, tres
quartos, cozinha e quintal com dous metros e setenta centi-
metros; o sobrado tem duas janellas com sacada de ferro, divi-
dido em commodos para moradia; construcção de pedra e cal,
frontal de tijollo. Deve o predio é situado na freguezia de São Jo-
sé, foreiro ao Seminario desta cidade, com quem está quite dos
foros. Deve o predio esta quite do imposto predial desde 1874 até
1904, quando foi demolido. Deve o predio esta quite do imposto de
penna dagua como da certidão da Recebedoria desta Capital. Deve
o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca
legal, judicial ou convencional como dos certidões dos dous
districtos desta Capital, pois que o onus que consta do de-
cumento numero 2º, esta extincto, pela remissão do conta-
to de arrendamento. Deve o predio esta livre e desembaraçado
de qualquer onus judicial ou extra judicial, a bem da
fiel resolvido acima. Deve os outorgantes não estão sujeitos
a acção alguma judicial, o que tudo consta dos documentos que
me foram apresentados e são com o traslado da presente, entre-
gues á Outorgada. Deve no predio não ha installação de machinis-
mos que tenham de ser removidos pelo Foreiro. Deve a cessão
é feita mediante o pagamento da quantia de trinta e qua-
tro contos de réis, que recebeu por mim tabellião do valor do predio
numero 149 da rua Uruguayana, para ser depositada na Caixa Eco-
nomica em nome dos outorgantes. Deve recebeu a mesma
quantia de trinta e quatro contos de réis acima da Commissão Fiscal e
Administrativa dos Bens do Porto do Rio de Janeiro, quantia que
eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, de
que dou fé de conter por achar certa. Deve por haverem recebido essa

indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Bem assim cedem a preferencia que lhes é facultada sobre terreno da Avenida em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto do art.º 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e art.º 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro de 1903. E bem assim outorgam e Dr. Curador interino dos Resíduos declara que na forma do alvará do Dr. Juiz da Provedoria aceita a indemnisação de 34:000$000 pela posse do predio á rua Clube numero 149 e dá-lhe quitação em forma, devendo o quantum acima depositado na Caixa Economica, em nome delles outorgantes e a disposição daquelle Juizo. E pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de 34:000$000, correndo todas as outras despesas e obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. Foram-me apresentados os seguintes alvarás. Alvará de Autorisação, na forma abaixo D. Dr. Lucas Salvão, Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que por parte de D. Gertrudes Magna de Carvalho de Jesus e seu filho João Peixoto Moreira Guimarães, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Petição. Illm.o Snr. Dr. Juiz da Provedoria. D. Gertrudes Magna de Carvalho de Jesus e seu filho João Peixoto Moreira Guimarães, solteiro, maiores, a primeira exonerada tutoria e o segundo nomeado para substituila nos autos de curatela do finado Francisco Peixoto Moreira Guimarães, pela curadora do requerente, tendo V. Ex.ª mandado que se expedisse alvará a Commissão das Obras da Avenida Central para sendo paga a importancia em dinheiro, relativa a indemnisação arbitrada e quantum em deposito, pelo Banco da Republica do predio á rua da Ajuda N.º 149, no Banco da Republica nesse alvará não conste autorisação para ser assignado pelos supplicantes a respectiva escriptura, vem assignada pelos supplicantes a respectiva escriptura, vem

requerer a V. Exª - al digne mandar que seja expedido novo alvará de autorização para assignarem a referida escriptura de transferencia do immovel, e bem assim para que a quantia proveniente da indemnização seja depositada nos cofres da propria Companhia, porquanto Banco da Republica cobra sobre os depositos o premio de um e meio decimos por cento, ficando tal deposito á ordem deste Juizo. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1905. Advogado, Dr Prudente Duarte. Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilisada. Despacho. Nos autos. Rio, 9-12-Zero anno - E. Galvão. Despacho. Ao Dr Curador de Residuos. Rio, 14-12-Zero anno. E. Galvão. Officio. Me parece acertada a designação do Banco da Republica para o deposito do dinheiro, producto desta propriação despedio se ao Dr. J. não parecer mais acertada a nomeação de um corretor que realise e converta em apolices da Divida Publica com a clausula de uso fruto, conforme a verba testamentaria. Quanto ao alvará para assignar escriptura de venda do immovel á Companhia Avenida Central, não se oppõe a que se julgado, devendo esta Curadoria ser presente ao acto da escriptura publica. Rio, 18 de Dezembro de 1905. O. Barros Junior, Curador de Residuos interino. Despacho em forma do officio retro. Pronuncio para o fim da conversão do producto da desapropriação em apolices da Divida Publica, averbando-se as com a clausula testamentaria, o corretor Rodolpho Lorenzetti. Rio, 28-12-Zero anno. E. Galvão. Vistos. Em cumprimento do Dr Juiz da Provedoria e Residuos. D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus e seu filho maior João Peixoto Moreira Guimarães, usufructuarios e Francisco Peixoto Moreira Guimarães Junior nú proprietario do predio á rua da Ajuda nº 149, nos autos do inventario dos bens do finado Francisco Peixoto Moreira Guimarães, vem pedir a V. Exª se digne de reformar o despacho de folhas para nos termos da petição de folhas serem os supplicantes autorisados a assignar a escriptura de cessão e transferencia do mesmo immovel á Companhia das Obras da Avenida Central, attendendo a que os supplicantes são pessoas de poucos recursos e vivem

em commum, não lhes chegando portanto para sua subsistencia a renda das apolices em que poderia ser convertida a quantia proveniente da indemnisação do predio desa propriedade, requerem, outrosim, á V. Exc.ª se digne de ordenar que essa quantia seja depositada na Caixa Economica, á ordem deste Juizo, pois os supplicantes pretendem com ella comprar predio que lhes garanta melhor renda, conforme opportunamente hão de requerer a este tempo pedindo que se expeça o alvará de autorisação requerido. E. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1905. Advogado, H. Pimentel Duarte. Estava collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Despacho, dos autos. Rio 30, 12, 1905. E. Galvão. Despacho Recolha-se a Caixa Economica o producto da dita propriedade, deferida a petição de folhas 182. Rio, 5, 1 - 1906. E. Galvão. Verba. Deixo a minha companheira e mãe de meus dous filhos D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus em remuneração dos bons serviços que me prestou, em usufruto, desde o dia de meu fallecimento, que desde logo passará a receber, os alugueis das predios da rua d'Ajuda N.º 149 e da rua da Lapa N.º 60, cujo usufruto durará emquanto viva, sem que possa vender, hypothecar, nem de fórma alguma onerar, nem contrahir divida de especie alguma, não só sobre o usufruto, como ainda sobre os alugueis das referidas propriedades, que nunca poderão soffrer onus de qualquer especie. Por fallecimento da usufructuaria passarão as referidas propriedades em usufruto, nas mesmas condições declaradas, ao meu filho João, que gosará somente em vida as rendas das referidas propriedades, não podendo de fórma alguma alhear, hypothecar, nem dar em arrendamento os alugueis, nem fazer transação de especie alguma, nem poder soffrer penhora por dividas suas, passando por sua morte as duas referidas propriedades a meu neto José, filho de meu filho João, que livremente poderá dispor dellas como lhe aprouver, e por fallecido, passarão a meu filho Francisco a casa da rua d'Ajuda N.º 149 e a minha nora D. Joaquina Maria da Conceição Leite, hoje casada com meu filho João a casa da rua da Lapa

numero 60, os quaes poderão dispor dessas propriedades como lhes aprouver. Em virtude do que autorizo a D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus, João Peixoto Moreira Guimarães e Francisco Peixoto Moreira Guimarães Junior a assignarem a escriptura de deza propriação do predio nº 149 da rua da Ajuda que pertence aos dous primeiros em usofructo e ao ultimo em nua propriedade, por disposição testamentaria do finado Francisco Peixoto Moreira Guimarães, constante da verba nesta transcripta, cujo producto será depositado na Caixa Economica em nome dos supplicantes e a disposição deste Juizo, tudo de accôrdo com a petição, sentença e a referida verba nesta transcripta, tudo de accordo com a petição, sentença e a referida verba — digo, transcripta, do que constam. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 dias do mez de Janeiro de 1906. Eu, José Pinna de Oliveira Junior, Escrivão do 1º officio, subscrevi. Eneás Galvão. Vem estampilhas no valor de 4$400, inutilisadas. Alvará de autorisação, na forma abaixo. O Dr. Eneás Galvão, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente alvará virão por mim assignado e a requerimento de D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus, João Peixoto Moreira Guimarães e Francisco Peixoto Moreira Guimarães Junior que foi dirigida a petição do têor seguinte: Petição. Exmo Snr Dr Juiz da Provedoria. Dizem D. Gertrudes Magna do Coração de Jesus, João Peixoto Moreira Guimarães e Francisco Peixoto Moreira Guimarães Junior, nos autos de inventario do finado Francisco Peixoto Moreira Guimarães, os dous primeiros usufructuarios e o ultimo nú proprietario do predio á rua da Ajuda nº 149 que tendo V. Ex. sido autorisado a Commissão das Obras da Avenida Central a pagar aos supplicantes o quantum em deliberação, proveniente da indemnisação, em virtude de haver sido aquelle immovel desapropriado por utilidade publica, e tendo sido Thesoureiro da mesma Commissão devida em fazer o pagamento aos seus interessados, vem os supplicantes

requerem a V. Exª se digne de em additamento a referida autorisação, autorisar o mesmo pagamento ao terceiro supplicante, que foi o inventariante dos bens do testador e é co-proprietario do immovel em questão, que dará a competente quitação, depositando a quantia, como fórma V. Exª já o ordenou, na Caixa Economica, a ordem deste Juizo, digo ordem deste Juizo, do que prestará as devidas contas. E estes termos pedem a V. Exª se digne-se de expedir alvará com as instrucções em additamento ao que já foi expedido e P. P. deferimento. Rio de Janeiro 14 de fevereiro de 1906. Advogado, H. Pimentel Duarte. (Quititulada uma estampilha de 300 réis). Despacho: Pim. Rio, 16, 2 - Zeiro séis A Galvão. Em virtude do que mandou a Francisco Pereira Guimarães Junior a receber o preço da dita propriedade do predio a rua da Joda Nº 149 que depositará na Caixa Economica á ordem deste Juizo, do que prestará contas opportunamente. Data do e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1906 = Eu, José Pereira de Oliveira Junior, escrivão, subscrevi = Eucas Galvão. Vem estampilhas no valor de 4$400 devidamente inutilisadas. Recebi o feito do Juiz Dr. Eucas Galvão. Rio, 19 de fevereiro de 1906. Em testemunho de verdade. (Signal publico). Antonio Rodrigo de Sousa Tupinambá. E assim accordados me pedirão que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Damasio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lidas ás partes e testemunhas Domingos Rodrigues Gomes e Jeronymo Antonio Guimarães, aceitaram e assignaram, fazendo-o a rogo da primeira outorgante que declarou não saber escrever o Dr. Humberto Pimentel Duarte, perante mim Antonio Joaquim de Cantuaria Junior, Tabellião, que subscrevi = A rogo da outorgante, Humberto Pimentel Duarte. = João Pereira Guimarães Junior. = Luiz Pereira de Barros Junior. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Francisco de Paula Castro e Oliveira = Domingos Rodrigues Gomes = Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada hoje. = E eu, Antonio Joaquim de Cantuaria Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno

em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Antonio Joaquim de Cantanhede Junior. — Estavam collodas e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de réis (2$700) dois mil e setecentos réis. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 5 de Maio de 1925. Horacio Leite Pinto, 1º escr. do Mest. Nacional. — Euricles Vieira da Fonseca, 4º escr. do Mest. Nacional.

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES